

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2610056400100072301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** Antonia Maria Pereira Martins - **CNPJ/CPF:** 787.342.663-72**Endereço:** Rua 37 - 569 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-630**Telefone:** (85) 98754-8137**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**Nome Fantasia:** BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**CPF/CNPJ:** 62.058.318/0012-33**Endereço de Correspondência:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **02/12/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rfg-nwzr-nmz>

Relato:

A Reclamante adquiriu um refrigerador em junho de 2026. Poucos dias após a aquisição, o eletrodoméstico passou a apresentar graves vícios de funcionamento, tais como condensação excessiva ("suor") nas superfícies externa e interna, bem como a incapacidade total de congelamento dos alimentos no compartimento do congelador.

Ao acionar a rede de assistência técnica, a consumidora foi surpreendida com a exigência indevida de cobrança de uma taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referente à visita do profissional — valor este que a consumidora expressamente recusou-se a adimplir por estar o bem coberto por garantia legal e contratual.

Ademais, os sucessivos atendimentos técnicos prestados demonstraram manifesta divergência e ineficiência: o primeiro técnico alegou defeito na borracha de vedação (a qual foi substituída sem sanar o problema); o segundo apontou falha no sistema de gás (o qual não foi trocado); e um terceiro atribuiu o defeito à placa eletrônica do aparelho.

A contradição nos diagnósticos prestados pela assistência técnica e a persistência do vício em bem de utilidade essencial (geladeira) privam a consumidora do uso regular do produto. Diante da situação a consumidora recorre à intermediação deste Órgão na busca de uma solução.

Pedido:

Diante do exposto, a Reclamante requer a notificação da Reclamada para que:

1. Promovam a restituição imediata da quantia integral paga pelo produto, devidamente atualizada monetariamente, tendo em vista a essencialidade do bem e a ineficácia dos reparos/diagnósticos apresentados pela assistência técnica.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

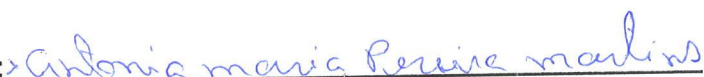
Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 21/10/2026

Ass. do consumidor(a): 

Antonia Maria Pereira Martins